

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO E A
CAPACITY TREINAMENTO E
APERFEIÇOAMENTO LTDA.**

Processo Digital n.º 148/2026

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (08/07/2026) nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Sr. Murilo Mohring Macedo, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA**, com sede na quadra 03 Conjunto A, Sala 402 e 403, Setor Residencial Leste, Brasília/DF, CEP 73.350-301, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.133.018/0001-27, com Cadastro Fiscal do Distrito Federal n.º 0764334600163, com contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o n.º 5320187740-0, neste ato representada por sua sócia-gerente, Sra. Belcilene

Santos Lopes dos Reis, portadora do RG n.º 1.981.708 SESP/DF, inscira no CPF sob o n.º 719.545.381-20, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, com fundamento no artigo 74, III, “f”, e §3º, da Lei federal nº 14.133/2021, que contempla hipótese de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, devidamente autorizada no **PROCESSO ALESP DIGITAL nº 148/2026**, obedecidas as condições contidas no Termo de Referência contido no arquivo eletrônico “**v.2 Termo de Referência**” (criado em 19/05/2026) e na Proposta contida no arquivo eletrônico “**Proposta Comercial Atualizada**” (criado em 09/06/2026), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de treinamento de pessoal, através da oferta do “Gestão Patrimonial e Almoxarifado no setor público – Instrumento para a gerência de almoxarifado”, conforme condições e exigências estabelecidas no arquivo “**v.2 Termo de Referência**” (criado em 19/05/2026).

§ 1º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência (arquivo “**v.2 Termo de Referência**”, criado em 19/05/2026);

II - A Proposta da **CONTRATADA** (arquivo “**Proposta Comercial Atualizada**”, criado em 09/06/2026);

III - Eventuais **anexos** dos documentos supracitados.

§ 2º - O regime de execução ou a forma de fornecimento será aquela definida no Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas na Lei federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, na Proposta Comercial e neste contrato, as seguintes:

I - cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

III - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

VIII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com relação aos serviços;

XII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

XIV - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

XV - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XVIII – manter os preços dos bens e/ou serviços contratados, ressalvado o reajuste de preços, se aplicável, não sendo motivo para reequilíbrio as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

XIX - observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens, definidas no Termo de Referência, que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas na Lei federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, na Proposta Comercial e neste contrato, as seguintes:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

V - Comunicar a empresa quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto (conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021), de modo que a Nota Fiscal seja emitida apenas no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

X - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

§ 1º - As atribuições do gestor do contrato são aquelas definidas no artigo 16 do Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP nº 942/2024.

§ 2º - As atribuições do(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato são aquelas definidas no artigo 17 do Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP nº 942/2024.

§ 3º - As atribuições do(s) fiscal(is) administrativo(s) do contrato são aquelas definidas no artigo 18 do Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP nº 942/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para execução do objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira, será de 4 (quatro) dias, com início em 11/08/2026 e término em 14/08/2026, podendo ser prorrogado nas hipóteses dos artigos 105 a 114 da Lei federal n.º 14.133/2021.

§ 1º - O recebimento do objeto será atestado pelos responsáveis indicados no Termo de Referência, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Provisório em até 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão do curso e da

disponibilização dos certificados de participação aos servidores indicados pela Administração;

II - Definitivamente, após o decurso do prazo de observação de 20 (vinte) dias, contado do Termo de Recebimento Provisório, desde que verificada a persistência da qualidade do objeto, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

§ 3º - As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções e as diretrizes definidas no Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, como Regulamento de gestão dos contratos.

§ 4º - Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

§ 5º - O eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que será respondido pela Administração no prazo de 120 (cento e

vinete) dias deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei federal n.º 14.133/2021.

§ 6º - Será condição para a prorrogação do prazo de vigência do contrato a verificação da regularidade fiscal do contratado, a consulta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

§ 7º - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 1º - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

§ 2º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria da ALESP, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021), sendo expressamente vedada a transfiguração do objeto originalmente licitado.

§ 3º - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta datada de 09/06/2026 é de R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais), correndo por conta do Elemento Econômico 33903961 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Contratação de Cursos para Servidor Público.

§ 1º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser apresentada acompanhada da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de

tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§ 2º - Para efeito da contagem do prazo de pagamento, será considerada como “data de apresentação da nota fiscal/fatura” a data final em que **TODOS OS DOCUMENTOS relativos a obrigações vencidas** mencionados no parágrafo anterior forem entregues à **CONTRATANTE**.

§ 3º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na **Divisão de Desenvolvimento de Pessoas** da **CONTRATANTE**, localizada no Palácio “9 de Julho”, Sala n.º 315, 3º andar, em arquivos em extensão .pdf, pesquisável, via correio eletrônico treinamento@al.sp.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES **PARA A CONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato:

I – A certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e

II – A certidão de regularidade relativa ao FGTS; e

III – A certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal n.º 12.440/2011); e

IV - A comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução n.º 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e

V – a prova da inexistência de registro no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”;

VI – A certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo; e

VII – A certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

VIII – A certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes;

IX – A certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

X - A comprovação de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SEU PROCESSAMENTO

A aplicação de qualquer penalidade contratual dependerá da prévia instauração do devido procedimento administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, que incluirá as seguintes fases obrigatórias:

I - manifestação da intenção de aplicar a penalidade, com indicação da motivação do ato e do cálculo da multa, quando houver;

II - abertura de prazo para apresentação de defesa prévia;

III - decisão a respeito da aplicação da penalidade, com a aplicação de dosimetria, que considerará todos os elementos colhidos na instrução;

IV - abertura do prazo para apresentação de recurso administrativo;

V - decisão a respeito do recurso administrativo, se houver.

§1º Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - a dosimetria, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V - a existência de efetivo prejuízo material à Administração; e

VI - se o inadimplemento se referiu a obrigação acessória que não afeta diretamente a execução, salvo se representar risco para a própria garantia do bom termo do contrato;

VII - outras peculiaridades do caso concreto.

§2º - A autoridade competente poderá justificadamente reduzir ou deixar de aplicar a penalidade, observados os critérios previstos nesta Cláusula:

I - em casos excepcionais, caso a penalidade prevista no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente;

II - na hipótese da própria Administração ter contribuído para a ocorrência da conduta.

§3º - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, que concorrer por dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contrato sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o contrato ou prestar declaração falsa durante a sua execução;

VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b. induzir deliberadamente a erro no recebimento do objeto;

IX - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto

§4º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Cláusula as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 5º - Sem prejuízo de eventual tabela complementar específica, a pena de multa será calculada na forma desta Cláusula e será:

I - Quando se tratar de natureza compensatória, de 30% (trinta por cento) do valor estimado ou efetivado da contratação, ainda que se refira a conduta decorrente de obrigação acessória, salvo se esta puder ser individualizada, inclusive em relação a seus custos.

II - Quando se tratar de natureza moratória, de 0,1% (um décima por cento) por dia de atraso injustificado na execução, calculada a partir do valor estimado ou efetivado da contratação, ainda que se refira a conduta decorrente de obrigação acessória.

§ 6º - Cumulativamente à aplicação de multa:

I - Será aplicada a pena de advertência para a conduta prevista no §3º, I, desta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Será aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as condutas previstas nos incisos II a V do §3º desta Cláusula do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Será aplicada a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para as condutas previstas nos incisos VI a IX do §3º desta Cláusula, assim como as infrações administrativas previstas nos incisos II a V do §3º desta Cláusula, quando houver justificativa.

§ 7º - A aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 8º - A multa aplicada e as indenizações cabíveis serão deduzidas de eventual pagamento devido pela Administração à **CONTRATADA** e, sendo superiores a esse montante, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.

§ 10 - O prazo para o recolhimento das multas previstas nesta Cláusula é de 15 (quinze) dias, contado da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 11 - No caso de atraso na prestação de garantia de execução, em qualquer de suas modalidades, o valor da obrigação não cumprida corresponderá ao valor médio para obtenção de seguro-garantia, apurado com base em pesquisa realizada pela Administração.

§ 12 - Não sendo possível a cobrança da multa na forma prevista nesta Cláusula, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, observado o seguinte:

I – a adoção da UFESP, quando houver acordo com a Administração sem a necessidade de recorrer à cobrança judicial;

II – a adoção da Tabela Prática para cálculo de atualização monetária do TJ-SP, quando necessária a utilização de medida judicial para a cobrança.

§ 13 - A defesa do interessado dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação:

§ 14 - Nas hipóteses de penalização previstas nos incisos III e IV do §4º desta Cláusula:

I - será necessária a prévia instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos;

II - o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão;

III - serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Cláusula que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 17 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VI a IX do §3º desta Cláusula, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 19 - Deverão ser informados e ou mantidos atualizados, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro estadual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GLOSAS E RETENÇÕES

Não será considerada hipótese de penalização, salvo se a conduta da **CONTRATADA** levar a conclusão diversa:

I - a glosa de créditos pela Administração, caracterizada como o desconto ou ajuste administrativo compulsório, decorrente de fato incontroverso e sem

gravame às partes, que visa restabelecer a proporcionalidade original entre o objeto efetivamente executado e a justa remuneração pela Administração, por meio de operações matemáticas certas e líquidas e previamente definidas;

II - a ocorrência de retenção, que se distingue da glosa pela matéria em geral controversa e fato potencial ou concretamente causador de prejuízo à Administração.

§1º - A glosa e a retenção, de que trata o “corpo” desta Cláusula, pela sua natureza acautelatória, decorrente do poder de autotutela administrativa, independem da prévia concessão de defesa prévia, podendo o interessado exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório a partir da data da notificação de sua ocorrência, quando passará a contar o prazo e aplicadas as fases previstas na Cláusula anterior.

§2º - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

§3º - Será permitida a retenção da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, em especial:

I - contratos de execução instantânea;

II - insuficiência, inexistência ou dispensa de garantia; ou

III - nos últimos 4 (quatro) meses de vigência de contratos de trato sucessivo, caso não haja outro contrato da empresa com a ALESP em que possa ser feita a compensação da multa com pagamentos futuros.

§4º - No caso específico de extinção determinada por ato unilateral da Administração que não decorra de descumprimento decorrente de sua própria conduta, sem prejuízo das demais sanções previstas na Cláusula anterior, poderá ser feita a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas, conforme autorizado no inciso IV do artigo 139 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/2021, sendo prerrogativa garantida por ato unilateral e escrito quando a própria ALESP não der causa à extinção.

§1º - As ocorrências descritas nos incisos I a IV e IX do artigo 137 da Lei federal nº 14.133/2021 poderão determinar, além da extinção contratual por ato unilateral da **CONTRATANTE**, a aplicação das sanções previstas no Termo de

Referência e neste Contrato, com as consequências descritas no artigo 139 do mesmo diploma legal.

§2º - A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses descritas no §2º do artigo 137 da Lei federal nº 14.133/2021, observadas as ressalvas previstas no §3º do mesmo dispositivo.

§3º - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do §2º do artigo 138 da Lei federal nº 14.133/2021.

§4º - Não constitui motivo para extinção contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes.

§ 5º - Por se tratar de contrato de serviços contínuos, o ajuste será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, observado o seguinte:

I - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

III - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o item anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 6º - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 7º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 8º - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I – de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – das indenizações e multas.

§ 9º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 10 – O contrato será extinto ainda caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos do primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros

subsequentes, ou cobrados judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 14.133/2021 e pelo Ato da Mesa nº 4/2024, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - O regulamento do modelo de gestão do contrato foi definido no Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as disposições da Resolução ALESP nº 942/2024, observadas ainda especificações definidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

A cada período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação do orçamento estimado, os serviços e/ou fornecimentos objeto do presente ajuste poderão ter seus valores reajustados proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º - O orçamento estimado pela Administração baseou-se na proposta comercial datada de 09/06/2026;

§ 2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º - Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 4º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 5º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 6º - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À
LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

§ 4º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º - É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º - A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º - A **CONTRANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais,

devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 10 – Os bancos de dados de que trata o parágrafo anterior, devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS E/OU SERVIÇOS

O prazo de garantia dos bens e/ou serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos da Proposta datada de 09/06/2026, observado o prazo mínimo constante no Termo de Referência, sendo que, se o caso, imediatamente após a “garantia de fábrica” passa a

vigorar a extensão da garantia original, realizada nas mesmas bases e condições da garantia de fábrica, observadas as normas da Resolução nº 122/2005, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, e demais disposições legais regulamentares em vigor. Sendo constatados vícios e/ou defeitos que tornem inadequado seu consumo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato, poderá a **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA**, alternativamente, e à sua escolha, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação, o seguinte:

I – a substituição dos bens e/ou a reexecução dos serviços, observando-se, para tanto, as mesmas especificações do Termo de Referência e da Proposta;

II – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III – o abatimento proporcional do preço.

§ 1º – Em se tratando de extensão de garantia original, deverá ser apresentado documento que comprove o atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, quando da celebração do ajuste.

§ 2º - Por se tratar de obrigação acessória, a validade e/ou garantia dos bens e/ou serviços subsistirá ainda que concluído o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 38 (trinta e oito) dias, compreendendo o prazo de execução, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto.

Parágrafo único - A continuidade da execução do objeto deste contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sra. Lilian Rosa Manzan e Sra. Rosana Lima Campos. Eu, Carlos Antonio Lagreca Pacheco, Analista Legislativo, lavrei o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Antonio Carlos Prado Ruiz Júnior, Técnico Legislativo, e revisado por Renato de Sá Jorge, gestor da Coordenadoria de Contratos.

MURILO MOHRING MACEDO

CONTRATANTE

**BELCILENE SANTOS LOPES
DOS REIS:71954538120**

Assinado de forma digital por
BELCILENE SANTOS LOPES DOS
REIS:71954538120
Dados: 2026.07.09 08:56:11 -03'00'

BELCILENE SANTOS LOPES DOS REIS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LILIAN ROSA MANZAN

ROSANA LIMA CAMPOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ N.º: 59.952.259/0001-85

CONTRATADA: CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA.

CNPJ N.º: 18.133.018/0001-27

CONTRATO DIGITAL N.º: 148/2026

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2026

VIGÊNCIA: 38 (trinta e oito) dias

OBJETO: Contratação de treinamento de pessoal, através da oferta do “Gestão Patrimonial e Almoxarifado no setor público – Instrumento para a gerência de almoxarifado”.

VALOR TOTAL: R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, 08 de julho de 2026.

MURILO MOHRING MACEDO

SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, Belcilene Santos Lopes dos Reis, representante legal da empresa **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA**, **DECLARO** expressamente, sob as penas da lei, que:

I - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/2021, nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, ou seja, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

III - Não nos enquadrados nas situações previstas no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021, tendo ciência que não poderão participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar da contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV - Estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente (com a ressalva da hipótese de reajuste anual, quando aplicável), não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

V - Estamos cientes da necessidade de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (quando for o caso), conforme exigência contida no inciso IV do artigo 63 da Lei federal nº 14.133/2021.

São Paulo, 08 de julho de 2026.

BELCILENE SANTOS
LOPES DOS
REIS:71954538120

Assinado de forma digital por
BELCILENE SANTOS LOPES DOS
REIS:71954538120
Dados: 2026.07.09 08:56:48 -03'00'

BELCILENE SANTOS LOPES DOS REIS



Assinado por : MURILO MOHRING MACEDO:36650273813

Data assinatura :08/07/2026 15:19:11

Assinado por : LILIAN ROSA MANZAN:30042832802

Data assinatura :08/07/2026 16:25:46

Assinado por : ROSANA LIMA CAMPOS:07257923884

Data assinatura :08/07/2026 17:26:06